

FOCO LEGIS

RESUMOS DE LEI SECA

DIREITO PENAL

ESQUEMATIZADO

ATUALIZADO EM 2026



FOCO LEGIS
RESUMOS DE LEI SECA

OLÁ!

MUITO OBRIGADO POR CONFIAR NA FOCO LEGIS! SABEMOS O QUANTO A JORNADA DE ESTUDOS É EXAUSTIVA, POR ISSO NOSSO MATERIAL FOI DESENHADO PARA PRIORIZAR A SUA EFICIÊNCIA, SEM PERDER TEMPO! O CONTEÚDO A SEGUIR FOI ESQUEMATIZADO CIRURGICAMENTE, FOCANDO NA LEI SECA, NOS PRAZOS E NAS PEGADINHAS MAIS RECORRENTES NAS PROVAS DA OAB E DOS CONCURSOS PÚBLICOS. NOSSO OBJETIVO É ENTREGAR UM CONTEÚDO LIMPO E DIRETO AO PONTO PARA OTIMIZAR O SEU TEMPO E GARANTIR O SEU ACERTO NO DIA DA PROVA.

UMA EXCELENTE LEITURA E RUMO À APROVAÇÃO!

SUMÁRIO

Parte Geral

❖ Aplicação da Lei Penal _____	04
❖ Teoria do Crime _____	08
❖ Imputabilidade Penal _____	14
❖ Concurso de Pessoas _____	16
❖ Das Penas (Espécies e Regimes) _____	17
❖ Medidas de Segurança _____	40
❖ Ação Penal _____	42
❖ Extinção da Punibilidade e Prescrição _____	45

Parte Especial

❖ Crimes Contra a Vida (Homicídio, Infanticídio, Aborto) _____	49
❖ Femicídio (Crime Autônomo) _____	52
❖ Lesões Corporais _____	55
❖ Periclitación da Vida e da Saúde _____	57
❖ Crimes Contra a Honra (Calúnia, Difamação, Injúria) _____	60
❖ Crimes Contra a Liberdade Individual _____	62
❖ Crimes Contra o Patrimônio (Furto, Roubo, Estelionato) _____	67
❖ Receptação _____	76
❖ Crimes Contra a Dignidade Sexual (Estupro) _____	81
❖ Crimes Contra a Família _____	86
❖ Crimes Contra a Incolumidade Pública (Incêndio) _____	88
❖ Crimes Contra a Fé Pública (Moeda Falsa) _____	92
❖ Crimes Contra a Administração Pública _____	93
❖ Crimes Contra a Administração da Justiça _____	96

PARTE GERAL

TÍTULO I - DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Anterioridade da lei

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

- **Princípio Base:** Legalidade e Anterioridade.
- **Resumo:** O Estado só pode punir se houver uma **lei escrita** e que já estivesse em vigor **antes** da conduta ser praticada.
- **Foco na Banca:** Lembre-se que costumes ou medidas provisórias não podem criar crimes. A lei deve ser "estrita" (aprovada pelo legislativo).

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

- **Conceito:** *Abolitio Criminis* e Retroatividade Benéfica.
- **Aplicação:** Se uma lei nova deixa de considerar algo como crime, a punição acaba na hora. Se a lei nova for apenas "mais leve", ela volta no tempo para ajudar o réu.
- **Ponto de Atenção:** A lei nova **benéfica** alcança até quem já teve o processo encerrado (trânsito em julgado). O crime "morre", mas **o dever civil de indenizar a vítima continua**.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado **durante sua vigência**.

- **O que é:** Leis com prazo de validade (Copa do Mundo) ou que duram enquanto houver uma emergência (pandemia/guerra).

- **Efeito:** Elas são **ultratativas**. Mesmo que a lei já tenha "expirado", quem cometeu o crime enquanto ela valia será punido por ela.

💡 **Insight Jurídico:** A banca gosta de perguntar se o réu deve ser solto quando a lei excepcional acaba. A resposta é **não**. A lei continua "viva" para punir os fatos ocorridos no seu tempo.

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

- **Teoria Adotada:** Teoria da **Atividade**.
- **Importância:** Define se o agente era menor de idade ou qual lei estava em vigor na hora do ato.
- ⚠️ **Alerta de Pegadinha:** Pense no menor que atira hoje (17 anos) e a vítima morre mês que vem (ele já com 18). Ele responde como menor? **Sim**, porque **o que vale é a hora da ação**.


Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.


- **Regra:** Territorialidade Temperada. O Brasil pune o que acontece aqui, mas respeita tratados internacionais.
- **Extensão de Território:** Aviões e navios **públicos** são Brasil em qualquer lugar. Os **privados** só são Brasil em alto-mar ou no nosso espaço aéreo.

 **Dica de Estudo:** Se o navio for privado e estiver em porto estrangeiro, vale a lei estrangeira. Se for público, vale a brasileira onde quer que ele esteja atracado.

Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

- **Teoria Adotada:** Teoria da **Ubiquidade** (ou mista).
- **Regra Prática:** O Brasil pode julgar tanto se a conduta foi iniciada aqui, quanto se o resultado aconteceu (ou deveria acontecer) aqui.

 **Macete de Prova:** Lembre-se do mnemônico **LUTA** (**L**ugar = **U**biquidade; **T**empo = **A**tividade). Se a carta-bomba sai do Brasil e explode na Argentina, o Brasil é competente para julgar.

Novamente, agradecemos por você ter dado preferência ao nosso conteúdo.

Até a aprovação!



FOCO LEGIS
RESUMOS DE LEI SECA